



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 345/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200224049/2023
Interessados : Zeev Katz

EMENTA: Aprova o voto do relator, pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de especialização em Engenharia e Manutenção Hospitalar, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Anotação de Curso, protocolada sob o nº 200224049/2023, de interesse do profissional Zeev Katz, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea; considerando que o curso a ser apostilado é a Pós-graduação “lato sensu” em especialização em Engenharia e Manutenção Hospitalar, realizado pela Universidade Paulista/SP, no período de 07.05.2021 a 11.12.2022, com carga horária de 400 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que a instituição de ensino está devidamente cadastrada junto ao Crea-SP, porém até o momento não foi solicitado o cadastro do curso, conforme e-mail daquele Regional; considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir- lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que a Universidade Paulista e o curso de Especialização em Engenharia e Manutenção Hospitalar estão devidamente registrados no Sistema e-MEC; considerando que para anotação de cursos de especialização *lato sensu*, o cadastramento dos cursos, exceto a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, não era obrigatório, por não conceder novo título profissional e novas atribuições, de forma automática; considerando que na análise do histórico escolar não foram identificadas novas atribuições a serem conferidas ao profissional; e considerando, por fim, o voto do relator pelo deferimento da anotação do curso e que seja informada à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de especialização em Engenharia e Manutenção Hospitalar, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de especialização em Engenharia e Manutenção Hospitalar, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud; Silvania Maria da Silva e Hugo Ricardo Arantes Costa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE